

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1406.01/21-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210291

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01406001/21

Aos 25 de Agosto de 2021, o Município de OCARA, com sede na AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e laboratorial, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA - ME; C.N.P.J. nº 13.737.194/0001-54, estabelecida à AV MINISTRO JOSE AMERICO, 700, PARQUE IRACEMA, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES DE MATOS, C.P.F. nº 039.808.173-50.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00418	COLGADURAS P/FILME 18X24	UNIDADE	2.00	105,000	210,00
	Colgaduras p/ filme 18x24				
00420	COLGADURAS P/FILME 35X35	UNIDADE	2.00	105,000	210,00
	Colgaduras p/ filme 35x35				
00417	COLGADURAS P/FILME 13X18	UNIDADE	2.00	105,000	210,00
	Colgaduras p/ filme 13x18				
00413	FILME P/ RAO X 18 X 24	CAIXA	72.00	99,880	7.191,36
00415	FILME P/ RAO X 35 X 35	CAIXA	72.00	283,270	20.395,44
00414	FILME P/ RAO X 24X30	CAIXA	72.00	166,460	11.985,12
	Filme p/ raio X 24x30				
00416	FILME P/ RAO X 35X43	CAIXA	72.00	347,960	25.053,12
	Filme p/ raio X 35x43				
00419	COLGADURAS P/ FILME 35X43	UNIDADE	2.00	105,000	210,00
	Colgaduras p/ filme 35x43				
00421	FIXADOR P/ RX (AUTOMÁTICO) 38L	GALÃO	72.00	90,000	6.480,00
	fixador p/ rx (automático) 38l				
00422	REVELADOR P/ RAO X (AUTOMÁTICO) 38L	GALÃO	72.00	270,290	19.460,88
	revelador p/ raio x (automático) 38l				
00423	ALFABETO DE CHUMBO	PACOTE	6.00	128,000	768,00
	Alfabeto de chumbo				
00424	NUMERO DE CHUMBO	PACOTE	6.00	137,000	822,00
00379	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº6,0	UNIDADE	30.00	6,500	195,00
	Cânula endotraqueal c/balão nº 6,0				
00373	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº3,0	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
00374	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº3,5	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
00375	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº4,0	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
	Cânula endotraqueal c/balão nº 4,0				
00376	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº4,5	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
	Cânula endotraqueal c/balão nº 4,5				
00377	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº5,0	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
	Cânula endotraqueal c/balão nº 5,0				
00378	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº5,5	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
	Cânula endotraqueal c/balão nº 5,5				
00380	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº6,5	UNIDADE	120.00	6,500	780,00
	Cânula endotraqueal c/balão nº 6,5				
00381	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº7,0	UNIDADE	240.00	6,500	1.560,00
	Cânula endotraqueal c/balão nº 7,0				
00382	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº7,5	UNIDADE	240.00	6,500	1.560,00

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Isabelle

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



00383	Cânula endotraqueal c/balão n° 7,5 CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°8,0	UNIDADE	240.00	6,500	1.560,00
00385	Cânula endotraqueal c/balão n° 8,0 CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO.	UNIDADE	3,600.00	2,020	7.271,28
00386	Cateter nasal tipo óculos adulto CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	300.00	2,160	648,00
00332	Cateter nasal tipo óculos infantil SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04	PACOTE	36.00	1,000	36,00
00333	Sonda de Aspiração traqueal n°04 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06	PACOTE	36.00	1,200	43,20
00334	Sonda de Aspiração traqueal n°06 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08	PACOTE	300.00	0,510	153,00
00335	Sonda de Aspiração traqueal n°08 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	PACOTE	300.00	0,550	165,00
00336	Sonda de Aspiração traqueal n°10 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	PACOTE	300.00	0,560	168,00
00337	Sonda de Aspiração traqueal n°12 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14	PACOTE	600.00	0,630	378,00
00338	Sonda de Aspiração traqueal n°14 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16	PACOTE	300.00	0,640	192,00
00339	Sonda de Aspiração traqueal n°16 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18	PACOTE	24.00	0,730	17,52
00340	Sonda de Aspiração traqueal n°18 SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 10	CAIXA	132.00	3,800	501,60
00341	Sonda de Foley 2 vias n°12 SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 12	CAIXA	132.00	3,800	501,60
00342	Sonda de Foley 2 vias n°14 SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 14	CAIXA	156.00	3,800	592,80
00343	Sonda de Foley 2 vias n°16 SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 16	CAIXA	420.00	4,000	1.680,00
00344	Sonda de Foley 2 vias n°18 SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 18	CAIXA	420.00	4,000	1.680,00
00345	Sonda de Foley 2 vias n°20 SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 20	CAIXA	264.00	4,000	1.056,00
00346	Sonda de Foley 2 vias n°20 SONDA NASO CURTA N° 04	PACOTE	36.00	0,470	16,92
00347	Sonda Naso Curta n°04 SONDA NASO CURTA N° 06	PACOTE	36.00	0,660	23,76
00348	Sonda Naso Curta n°06 SONDA NASO CURTA N° 08	PACOTE	36.00	0,510	18,36
00349	Sonda Naso Curta n°08 SONDA NASO CURTA N° 10	PACOTE	36.00	0,530	19,08
00350	Sonda Naso Curta n°10 SONDA NASO CURTA N° 12	PACOTE	240.00	0,550	132,00
00351	Sonda Naso Curta n°12 SONDA NASO CURTA N° 14	PACOTE	240.00	0,620	148,80
00352	Sonda Naso Curta n°14 SONDA NASO CURTA N° 16	PACOTE	240.00	0,640	153,60
00353	Sonda Naso Curta n°16 SONDA NASO CURTA N° 18	PACOTE	24.00	0,730	17,52
00354	Sonda Naso Curta n°18 SONDA NASO LONGA N° 04	PACOTE	36.00	0,630	22,68
00355	Sonda Naso Longa n°04 SONDA NASO LONGA N° 06	PACOTE	36.00	0,650	23,40
00356	Sonda Naso Longa n°06 SONDA NASO LONGA N° 08	PACOTE	36.00	0,700	25,20
00357	Sonda Naso Longa n°08 SONDA NASO LONGA N° 10	PACOTE	36.00	0,760	27,36
00358	Sonda Naso Longa n°10 SONDA NASO LONGA N° 12	PACOTE	240.00	0,800	192,00
00359	Sonda Naso Longa n°12 SONDA NASO LONGA N° 14	PACOTE	240.00	0,800	192,00
00360	Sonda Naso Longa n°14 SONDA NASO LONGA N° 16	PACOTE	240.00	0,930	223,20
00361	Sonda Naso Longa n°16 SONDA NASO LONGA N° 18	PACOTE	24.00	1,010	24,24
00365	Sonda Naso Longa n°18 SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 04 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	36.00	4,710	169,56

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Isabelle

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Prefeitura Municipal de Ocara



	Sonda uretral de alivio n°. 04,pct c/ 10unid				
00366	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 06 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	36.00	4,770	171,72
	Sonda uretral de alivio n°. 06,pct c/ 10unid				
00367	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 08 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	36.00	5,100	183,60
	Sonda uretral de alivio n°. 08,pct c/ 10unid				
00368	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 10 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	2,400.00	5,260	12.624,00
	Sonda uretral de alivio n°. 10,pct c/ 10unid				
00369	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 12 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	3,000.00	5,490	16.470,00
	Sonda uretral de alivio n°. 12,pct c/ 10unid				
00370	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 14 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	24.00	6,280	150,72
	Sonda uretral de alivio n°. 14,pct c/ 10unid				
00371	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 16 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	24.00	6,380	153,12
	Sonda uretral de alivio n°. 16,pct c/ 10unid				
00372	SONDA URETRAL DE ALIVIO N° 18 PACOTE C/ 10 UNID	PACOTE	24.00	7,340	176,16
	Sonda uretral de alivio n°. 18,pct c/ 10unid				
00362	SONDA NASOENTERAL N°8	UNIDADE	120.00	18,200	2.184,00
00363	SONDA NASOENTERAL N°10	UNIDADE	120.00	18,200	2.184,00
00364	SONDA NASOENTERAL N°12	UNIDADE	120.00	18,200	2.184,00
00384	CANULA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N°8,5	UNIDADE	240.00	6,500	1.560,00
VALOR TOTAL R\$					153.985,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Isabelle



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Inabelle



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Isabelle



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

♥A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

Isabelle



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

♥**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

♥**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Isabelle



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

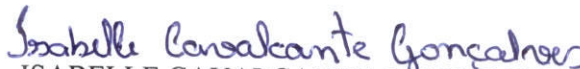
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

OCARA-CE, 25 de Agosto de 2021


Ruti Alves Bandeira
Secretaria de Saúde

MUNICÍPIO DE OCARA
C.N.P.J. nº 10.321.417/0001-00
CONTRATANTE


ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA - ME
C.N.P.J. nº 13.737.194/0001-54
CONTRATADO

Testemunha: 1. 

CPF: 071.637.373-43

Testemunha: 2. 

CPF: 029.758.203.80